

**DECISÃO Nº 264, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 107/2022

Fornecedor/Representado: ITAÚ UNIBANCO S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 102/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 57.212,47 (cinquenta e sete mil e duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

# CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA PLANO DE AÇÃO

**REPUBLICAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CAE PARA O ANO DE 2026**

Republica-se, na íntegra, o Plano de Ação do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina para o ano de 2026, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina em 21 de janeiro de 2026, páginas 26 a 38, para fins adequação dos membros titulares e suplentes, assim como correção da numeração dos quadros.

**PLANO DE AÇÃO - CAE DE LONDRINA - 2026  
- MANDATO 2025 - 2029 -**

Este Plano de Ação foi formulado pelas conselheiras e conselheiros:

**Titulares:****Doris Andrade da Cruz** - Presidente e Membro Titular - Representante da Entidade Civil Organizada**Juliane Aline Jacinto Rodrigues de Lima** - Vice Presidente e Membro Titular - Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal

Maria Carmelita Vilela Magalhães - Educação Infantil e Ensino Fundamental

**Juliana de Souza Brito** - Membro Titular - Representante do Poder Executivo do Município de Londrina**Thais Arantes Vieira** - Membro Titular - Representante dos Trabalhadores da Educação e Discentes**Maria Amelia Pereira Ferreira** - Membro Titular - Representante dos Trabalhadores da Educação e Discentes**Ligia Muniz Zuntini e Souza** - Membro Titular - Representante de Pais de Alunos matriculados na Rede de Ensino a qual pertença a EEx**Juliane Aline Jacinto Rodrigues de Lima** - Membro Suplente - Representante de Pais de Alunos matriculados na Rede de Ensino a qual pertença a EEx**Kelly Franco de Lima** - Membro Titular - Representante da Entidade Civil Organizada**Suplentes:****Gusthavo Pereira Ricarte** - Membro Suplente - Representante do Poder Executivo do Município de Londrina**Vania Marcia Ceciliano Mazer** - Membro Suplente - Representante dos Trabalhadores da Educação e Discentes**Osvaldineia Nascimento Santos Barreto** - Membro Suplente - Representante dos Trabalhadores da Educação e Discentes**Veronica Alicia Beltrán Ávila** - Vice Presidente e Membro Titular - Representante da Entidade Civil Organizada**Mariana Batista Silva** - Membro Suplente - Representante da Entidade Civil Organizada**1. INTRODUÇÃO**

O Conselho de Alimentação Escolar de Londrina – CAE, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no contexto desta Entidade Executora, visando a garantia da oferta da alimentação saudável para todos (as) os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Londrina, incluindo alunos das zonas urbana e rural, e os Centros de Educação Infantil administrados por entidades filantrópicas.

Sua implementação se deu no ano de 2000, através da *Lei Municipal nº 8.223 de 31 de agosto de 2000*. A presente composição do CAE iniciou sua gestão em 25/02/2025, nomeado pelo *Decreto Nº 1482, de 2 de dezembro de 2025* e com a eleição de *Doris Andrade da Cruz* como presidente e *Juliane Aline Jacinto Rodrigues de Lima* como vice-presidente.

Enquanto órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, o CAE de Londrina, em cumprimento ao previsto na Resolução FNDE nº 06/2020 e na *Lei nº 13.392, de 6 de maio 2022* que Dispõe sobre a readequação da Lei Municipal nº 8.223 de 31 de agosto de 2000, consoante às disposições da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, é composto da seguinte forma:

**I – Um** representante indicado pelo Poder Executivo;**II – Dois** representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;**III – Dois** representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;**IV – Dois** representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Cada membro titular do CAE tem um suplente do mesmo segmento representado. Os membros titulares e suplentes têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Conforme a Resolução do FNDE Nº 06/2020, além das competências previstas no art. 19 da Lei Federal Nº. 11.947/2009, são atribuições do CAE:

**I –** Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos, observando as diretrizes da Alimentação Escolar e o objetivo do PNAE de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;